



**“Decisão Administrativa referente ao Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 83/2019, em face da empresa M80 PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI”**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado pela Portaria nº 83/2019, com a finalidade de apurar o não cumprimento do cronograma físico-financeiro pela empresa M80 PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, para a execução da obra objeto do Processo de Licitação - PRC 195/2018, CONCORRÊNCIA PÚBLICA 006/2018 - Contrato Nº 147/2018 - “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA “CONSTRUÇÃO DO CORETO” NA PRAÇA DR. HERCULANO DE PAULA BORGES, CONFORME CONVÊNIO DE SAÍDA Nº1271000261/2018, VALOR DE R\$100.000,00 (CEM MIL REAIS), FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO E A SECRETARIA DE ESTADO E CULTURA”, com recursos do Convênio de Saída nº 1271000261/2018, firmado entre a Prefeitura Municipal de Arceburgo e a Secretaria de Estado e Cultura.

**Considerando** que a Comissão nomeada para o manejo do Processo Administrativo acima identificado concluiu seus trabalhos;

**Considerando** que a Comissão proporcionou à empresa envolvida todas as oportunidades para justificar e expor seus motivos que levaram ao descumprimento do cronograma físico-financeiro, em estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal;

**Considerando** que a empresa interessada foi formalmente notificada de todo o processado, sendo certo de que por apenas duas vezes compareceu no processo, uma para apresentar defesa e outra para manifestar sobre os relatórios elaborados pelos servidores e profissionais que participaram do acompanhamento das obras;

**Considerando** que a processada, embora intimada, não especificou e, conseqüentemente, não produziu qualquer prova que sustentasse sua defesa;

**Considerando** que em fase dos documentos obtidos durante a instrução processual, ficou demonstrado de que apesar dos inúmeros atrasos e descumprimentos a diversos prazos a que se obrigou, desde a assinatura do contrato (apresentação de seguro garantia, início das obras entre outros), houve um grande empenho por parte da equipe administrativa da Prefeitura Municipal de Arceburgo para que o objeto de contratação fosse cumprido, por se tratar de recursos de convênio, com prazos a serem cumpridos e com a possibilidade de devolução de recursos ao Estado.





**Considerando**, também, que mesmo com o Processo Administrativo instaurado a processada não se preocupou em dar continuidade à obra, posto que não mais compareceu em Arceburgo e nem mesmo buscou informações se algo poderia ser feito para regularizar o atraso injustificado;

**Considerando** que a Comissão entendeu que restou caracterizado o não cumprimento do cronograma físico-financeiro pela empresa processada;

**Considerando**, ainda, que por culpa desse atraso provocado pela processada, foi necessária a devolução de recursos outrora recebidos pelo Município, para a Secretaria de Estado e Cultura, no valor de R\$49.983,98, em razão de que a obra não foi finalizada dentro do prazo concedido por esse órgão estatal e;

**Considerando**, por fim, a aquiescência do Assessor Jurídico do Município por todos os atos e decisões referentes ao Processo Administrativo em comento.

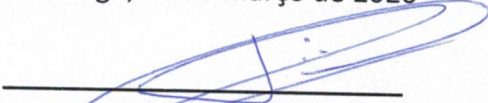
**Decido** pelo acatamento, em sua totalidade, da Decisão Conclusiva Da Comissão Processante, e determino:

- a aplicação das penalidades previstas no Art. 87, I, II e III da Lei 8.666/93, das quais consistem em advertência e multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, bem como a suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a administração Municipal pelo prazo de 01 (um) ano e;

- a obrigação da empresa processada em ressarcir o Município de Arceburgo no valor correspondente ao que foi devolvido ao Estado de Minas Gerais, abatido o montante do seguro garantia que deverá ser levantado junto à seguradora,

**Determino**, ainda, para o cumprimento, o encaminhamento dessa decisão, devidamente instruída de cópias autênticas dos documentos necessários, aos departamentos e autoridades competentes, para os procedimentos relativos à aplicação das multas (notificação, inscrição em dívida ativa, protesto e execução, se for o caso); a suspensão da empresa processada de participar e contratar com a administração pública municipal; e o levantamento do seguro garantia.

Arceburgo, 30 de março de 2020

  
\_\_\_\_\_  
**Gilson Pereira de Mello**  
Prefeito Municipal de Arceburgo